

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 507

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os servidores administrativos desta prefeitura reorganizados da seguinte maneira:

Art. 2º- Órgão: I- Câmara Municipal

Unidade: 1- Gabinete e Secretaria da Câmara

II- Prefeitura Municipal

2- Gabinete do prefeito

3- Serviço de Administração

4- Serviço Municipal de estradas

de rodagem.

5- Serviço de Fazenda.

6- Serviço de Contabilidade

7- Serviço de Fiscalização,

Inspeção e Lançamento

8-Serviço de educação, Saúde e

assistência Social

9-Serviço do Patrimônio

10- Serviço Industrial

11- Serviço de Obras Públicas

12- Serviço de Energia Elétrica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de julho de 1968.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretária